



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10/99  
DE 16 DE JUNHO DE 1999.  
"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI  
Nº 11/97, DE 18/04/97, QUE  
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - A Lei Municipal nº 11/97, de 18/04/97, fica modificada passando a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 2º** - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, classificada e denominada conforme segue:

I. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL = E.M.E.F.E.I.- MARIA DO CARMO MONTEIRO DE MELLO, localizada à Avenida Brasil, 1520, Vila Sanches, ministrando Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries para crianças na faixa etária definida constitucionalmente, e Ensino Pré-Escolar para crianças de 04 a 06 anos.

§ 1º - O Quadro do Magistério e de Apoio Administrativo destinados a suprir as necessidades das unidades escolares criadas, serão definidos por lei específica.

§ 2º - O provimento (ou admissão) para os cargos (ou funções) correspondentes aos Quadros referidos no parágrafo anterior, far-se-á sempre no nível inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a admitir, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional e por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal,



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos cargos (ou funções) dos Quadros do Magistério, até que ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do Sistema de Ensino e realização de concurso público para provimento dos respectivos cargos (ou funções).

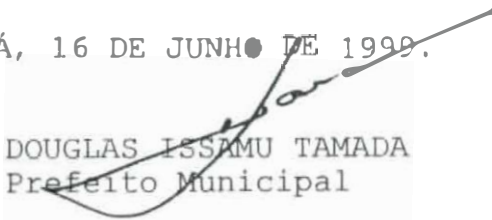
§ 4º - Para o exercício temporário das atribuições dos cargos (ou funções) correspondentes ao Quadro Administrativo Escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, designar servidores integrantes do Quadro da Administração Municipal, com formação adequada para o exercício dessas funções, até que se ultimem as providências referidas no parágrafo anterior.

ARTIGO 3º - As regulamentações que se fizerem necessárias para a melhor execução da presente Lei, serão feitas por Decreto do Prefeito Municipal instruído por proposta da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 11/97, de 18/04/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE JUNHO DE 1999.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES

Assist. de Diretor de Departamento